



S. P.

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI N. 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 1948.

Fica criado o Fundo de Fomento e Assistência ao Cooperativismo, destinado a incrementar e auxiliar as cooperativas de qualquer categoria, existentes neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-NOVOS

Faço saber que a Câmara Municipal, com apoio no preceito contido na letra "c" do Parágrafo Único do inciso VII, do art. 102, da Constituição Estadual em vigor e tendo em vista que compete aos poderes públicos, na execução de um programa de melhoria das condições sociais, promover, dentro dos recursos de que dispõe, a assistência às classes trabalhadoras, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado o Fundo de Fomento e Assistência ao Cooperativismo, destinado a incrementar e auxiliar as Cooperativas de qualquer categoria existentes neste município.
- Art. 2º - O Fundo ora criado será formado:
- 1º - Pela cobrança de uma pequena taxa sobre quitações de impostos e taxas arrecadados pelo município, de acordo com a seguinte classificação:
 Quitação de mais de CR\$ 5,00 até CR\$ 50,00 - CR\$ 0,50
 Idem de mais de CR\$ 50,00 até CR\$ 1.000,00 - CR\$ 1,00
 Idem de mais de CR\$ 1.000,00..... - CR\$ 2,00
 - 2º - Pela receita destinada a depósito nas Cooperativas, de acordo com o que estabelece o art. 83, da Constituição do Estado;
 - 3º - Por donativos e contribuições eventuais.
- Art. 3º - Semestralmente será depositada nas cooperativas do município, em partes iguais, a importância arrecadada, na conformidade do disposto no art. anterior;
- Art. 4º - Os recursos do Fundo do Fomento e Assistência ao Cooperativismo, serão pelas cooperativas aplicados da forma seguinte: Pelas Agro-Pecuárias: em empréstimos aos pequenos agricultores, seus associados, destinados principalmente ao custeio da produção de gêneros alimentícios;
 Pelas de Consumo: na aquisição de artigos e gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento popular, os quais serão vendidos aos seus associados a preços módicos, de acordo com os respectivos estatutos.
- Art. 5º - Fica criada a Comissão Municipal de Cooperativismo, com a finalidade de, sob a orientação do Conselho Estadual de Cooperativismo, incrementar e prestar assistência às Cooperativas existentes e as que se vierem a fundar neste município, bem como fiscalizar a aplicação do Fundo de Fomento e Assistência ao Cooperativismo.

Continúa.....



S. P.
Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

(Continuação da Lei n. 8)

- Art. 6º - A Comissão Municipal de Cooperativismo será composta do Prefeito do Município, do Presidente da Câmara Municipal, do Juiz de Direito e do Promotor Público da Comarca, do Vigário da Freguesia e Presidentes das Cooperativas existentes e das que por ventura sejam fundadas.
- Art. 7º - A Comissão Municipal de Cooperativismo, será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos, pelos seus membros integrantes, em sua primeira reunião e se regerá por um regulamento interno que fará elaborar no início dos seus trabalhos.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949.

Currais-Novos, 30 de Outubro de 1948.

Librio Bruno de Lencastre
Prefeito.

Francisco Baldam Chaves
Secretário.